**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
DECRETO Nº 1.414/2016**

“Institui a transição de mandato no município de IGUATEMI, Estado de Mato do Sul e dispõe sobre a nomeação da Comissão de Transmissão de Governo, define seu funcionamento e dÁ outras providências.”

O **SR. JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE**, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, VII, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** o resultado oficial da eleição municipal para Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores realizada em 02 de outubro de 2016;

**Considerando** o disposto na Resolução Normativa n° 037/2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

**Considerando** a manifestação oficial da Prefeita eleita para o mandato 2017-2020 contendo os membros da comissão de Transmissão de Governo que irá representa-la junto ao Governo Municipal;

**DECRETA :**

**Art. 1°.** Fica instituída no Município de Iguatemi-MS a transição de mandato, nos termos previstos neste Decreto e na Resolução Normativa TCE/MS n° 037/2016.

**Parágrafo único.** A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao gestor eleito para o Mandato 2017-2020 para implementar a nova administração.

**Art 2°.** O processo de transição terá início na data da publicação deste Decreto, contendo a nomeação da comissão de transmissão de governo.

**Art 3°.** Para o desenvolvimento do processo mencionado no art. 1° deste Decreto, fica nomeada a comissão de transmissão de governo para atender ao disposto no art. 4° deste Decreto, composta pelos seguintes membros:

**I – Representantes do Prefeito em exercício:**

**1 - Regina Célia Leme Floriano -** Secretária Mun. de Planejamento e Finanças;

**2 - Ramão Lino Guerreiro** - Secretário Municipal de Administração;

**3 - Wesler Cândido da Silva** -responsável pelo Sistema de Controle Interno.

**II – Representante da Prefeita eleita:**

**1 - Sérgio Marques da Silva** – CPF nº 592.503.131-87;

**2 - André de Assis Voginski** – CPF nº 922.727.541-04;

**3 - Thomas Henrique Welter Ledesma** - CPF nº 015.370.481-04.

**Paragrafo único.** A Comissão de Transmissão de Governo será coordenada pelo **Sr. Wesler Cândido da Silva.**

**Art. 4°.** Os representantes da Prefeita eleita, nomeados na forma do art. 3° deste Decreto, com plenos poderes para representá-la, terão acesso às informações descritas no Anexo II, item 3, da Resolução Normativa TCE/MS N° 037/2016.

**§ 1°** Os pedidos de acesso às informações de que trata o caput, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito aos representantes do Prefeito em exercício, os quais terão o prazo de até 10 (dez) dias para responder, com a documentação solicitada ou, em prazo fixado em cronograma firmado de comum acordo, registrado em ata de reunião.

**§ 2°.** Outras informações consideradas relevantes pelos representantes do representantes do Prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da administração direta e indireta do município poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no caput.

**Art. 5°.** Os titulares dos demais órgãos e departamentos da Prefeitura estão obrigados a atender as solicitações e esclarecimentos feitos pela comissão de Transmissão de Governo, sempre por intermédio de dos representantes do Prefeito em exercício.

**Art. 6°.** Ao final dos trabalhos, a comissão de Transmissão de Governo deverá elaborar relatório conclusivo sobre as informações constantes dos documentos, apresentando-o ao anterior e ao gestor eleito, com encaminhamento ao TCE-MS, juntamente com as contas anuais referentes ao último ano de mandato anterior.

**Art. 7°.** O Prefeito em exercício garantirá à Comissão de Transmissão de Governo nomeada através deste Decreto toda a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessários.

**Art. 8°.** Os membros da Comissão de Transmissão de Governo nomeada deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilidade nos termos da legislação vigente.

**Art. 9°.** Os serviços prestados pelos componentes da Comissão de Transmissão de Governo não serão remunerados pela Administração Pública, devendo constar na ficha funcional dos servidores públicos envolvidos a participação em tal Comissão.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.**

***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE***

Prefeito Municipal